

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo

Entidade: Município de Itarana/ES

Gestor Responsável: Vander Patrício

Exercício: 2023

1. INTRODUÇÃO

As atividades desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno, objetivam verificar a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia das rotinas internas e procedimentos de controle adotados nas Instruções Normativas dos Sistemas Administrativos implantados, bem como a apresentação de sugestões para o seu aprimoramento.

A Unidade Central de Controle Interno elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2023, que foi enviado ao Prefeito Municipal para ciência. Ressaltamos que o planejamento englobou vários Sistemas Administrativos, considerando que para a sua elaboração levamos em conta os pontos de controle sugeridos como auditoria na Tabela Referencial 01 da IN TC Nº 68/2020, consideramos também a escassez de recursos humanos lotados nesta Unidade, sendo que compõe o quadro de pessoal da mesma, apenas o Controlador Geral e um Auditor Interno, todas as auditorias realizadas no decorrer do exercício basearam na manifestação do Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2023, porém nem todos os pontos de controle com procedimento de auditoria sugerido pelo órgão de Controle Externo, foram objetos de auditoria, sendo que em alguns destes, realizamos procedimentos de análise de conformidade para verificação da regularidade.

A seguir, constam os objetos selecionados para avaliação na Unidade Gestora, tendo como base a Tabela Referencial 1, constante na IN TC Nº 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	Sistema Contábil	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Relatório de Movimento Financeiro do sistema contábil.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	R\$ 1.900.000,00	R\$ 1.900.000,00
1.4. Limites constitucionais e legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

				compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB		
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Sistema informatizado de Recursos Humanos; Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Exercício de 2023	6º Bimestre de 2023
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF	Exercício de 2023	Exercício de 2023
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Relatórios Contábeis; Extratos Bancários.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2. Itens de abordagem complementar						
2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA						
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	Legislação Municipal	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Legislação Municipal	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Legislação Municipal	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Legislação Municipal	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

				compatíveis com a LDO.		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Legislação Municipal, Sistema de Contabilidade Pública	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.1.17	Transparência na gestão	Portal da Transparência e site municipal	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Relatórios retirados do sistema informatizado da contabilidade e Painel de controle CidadES	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	Sistema Contábil e Legislação Municipal	CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	Legislação Municipal	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e	Relatórios da LRF Portal da Transparência do Município	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes	Exercício de 2023	Exercício de 2023



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Unidade Central de Controle Interno

	demonstrativos fiscais			instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	Relatórios da LRF Portal da Transparência do Município	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Ofício Câmara Municipal de Itarana OF/GP/CM/ Nº. 076/2022	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Exercício de 2023	Exercício de 2023
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	Relatórios da LRF	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Exercício de 2023	Exercício de 2023

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

2.1. Resultado dos achados

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1. Itens de abordagem prioritária			
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária			
1.1.1	A Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo evidencia a execução da arrecadação em relação à previsão, sendo orçado para o exercício uma arrecadação de R\$ 55.800.000,00 (cinquenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) e efetivamente arrecadado um montante R\$ 64.175.865,72 (Sessenta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), evidenciando que obtivemos uma efetividade na arrecadação total em relação a previsão. Quanto as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme Nota Explicativa do Setor de Tributação, o Chefe do Departamento Administrativo Tributário expôs que realizaram várias providências de fiscalização no combate da sonegação, sendo algumas delas: - Instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itarana (Lei nº 1.431/2022) destinado a incentivar e promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, quer discutidos em processo administrativo, quer em processos judicial, protestados, ajuizados ou a ajuizar, com redução de juros e multa de mora; - Adoção de medidas no combate à evasão e a sonegação fiscal, foram instituídos os decretos 1829/2022 - Plano Anual de Fiscalização Tributária (2023-2024) 1813/2022 – calendário de recolhimento de tributos (2023); - Medidas complementares que estão sendo implantadas para elevação das receitas próprias: a) Atualização contínua do cadastro dos contribuintes (endereço, telefone, e-mail); informações mais confiáveis; b) Fiscalização dos valores transacionais do ITBI; c) Incentivo a regularização dos créditos tributários inscritos em dívida ativa mediante pagamento parcelado; d) No que tange ao Alvará de Localização e Funcionamento, buscamos realizar vistoria in loco, a fim de atualização das informações do estabelecimento; e) Contratação de empresa para prestar serviços especializados em levantamento cartográfico, através de Imageamento Aéreo, utilizando, também, sistema móvel terrestre; Implantação e atualização do cadastro técnico imobiliário e econômico (mobiliário) municipal; projeto de endereçamento de logradouros; Revisão da Planta Genérica de Valores (PGV); (Pregão eletrônico nº 041/2021 – Contrato nº 140/2021) f) Implantação e implementação do critério da "Dupla Visita" ou "Fiscalização Orientadora", procedimento pelo qual se dá uma chance ao contribuinte de regularizar suas pendências tributárias constatadas; g) Atualizando o Código Tributário Municipal em parceria com o SEBRAE. - Cobrança dos tributos municipais em caráter amigável, com envio de notificações fiscais, com o devido extrato detalhado da dívida ativa do contribuinte. Além das notificações regulares enviadas aos contribuintes, adotamos o procedimento de cobrança pelo carnê do IPTU, e também, está disponível no site da prefeitura link onde o contribuinte faz a emissão da guia atualizada para pagamento do IPTU, da dívida ativa e do parcelamento de dívida ativa.	-	Regular

1.1.3	Conforme análise no Sistema de Contabilidade Pública informatizado e verificação de conformidade documental junto à Tesouraria Municipal, os duodécimos transferidos ao Poder Legislativo, foram repassados sempre antes ou no dia 20 de cada mês durante todo o Exercício de 2023. Apenas nas competências de janeiro e fevereiro, onde, ainda não havia acontecido o cálculo efetivo do repasse, que a complementação do repasse se deu no dia 28 de fevereiro.	-	Regular
1.4. Limites constitucionais e legais			
1.4.1	De acordo com o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO que se refere ao demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e dados constantes no Painel de Controle CidadES, foi possível verificar que o Município aplicou 35,21% (trinta e cinco inteiros e vinte e um centésimos por cento) de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no Exercício de 2023.	-	Regular
1.4.2	Analisando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 – Anexos VIII e dados constantes no Painel de Controle CidadES, o Município destinou 74,92% (setenta e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério, que em consonância com a análise efetuada no sistema de administração de recursos humanos, os profissionais pagos com o recurso são profissionais do magistério da educação básica no efetivo exercício de suas funções.	-	Regular
1.4.4	De acordo com o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, que se refere ao demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, conforme ainda, dados do Painel de Controle CidadES, foi possível verificar que o Município aplicou 26,02 % (vinte e seis inteiros e dois centésimos por cento) de recursos em ações e serviços públicos de saúde no Exercício de 2023.	-	Regular
1.4.6	Em consonância com o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, que se refere ao demonstrativo da despesa com pessoal, o Município de Itarana considerou todas as despesas com pessoal para o cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	-	Regular
1.4.7	Conforme disposto no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, que se refere ao demonstrativo da despesa com pessoal, considerando ainda os dados do Painel de Controle CidadES, o Poder Executivo do Município de Itarana teve uma despesa total com pessoal de 44,79 % (quarenta e quatro inteiros e setenta e nove milésimos por cento), enquanto o Poder Legislativo teve um gasto no percentual de 1,96% (um inteiro e noventa e seis milésimos por cento), desta forma, o Município de Itarana atendeu aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF.	-	Regular
1.4.14	Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, analisando ainda os relatórios contábeis e extratos bancários das transferências efetuadas ao Poder Legislativo (duodécimo), o Município atendeu os dispostos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	-	Regular

2. Itens de abordagem complementar			
2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA			
2.1.1	Observamos compatibilidade entre Leis Municipais nº 1.461/2022 e nº 1.444/2022, que se referem, respectivamente ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.	-	Regular
2.1.2	Com base na Lei Municipal nº 1.444/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 – LDO, o seu artigo 24 estabelece critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses contidas na LRF.	-	Regular
2.1.4	Analisando a LDO do Município de Itarana referente ao Exercício de 2023, o seu artigo 30 dispõe sobre as condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas.	-	Regular
2.1.5	A Lei das Diretrizes Orçamentárias aprovada para o Exercício de 2023, continha anexo de metas fiscais na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da LC 101/2000.	-	Regular
2.1.6	Os demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias de nº 1.444/2022 foram elaborados em concordância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.	-	Regular
2.1.7	Foi identificado na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada para o Exercício de 2023, o Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informando as devidas providências a serem tomadas caso esses passivos e riscos ocorressem.	-	Regular
2.1.8	Os demonstrativos integrantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias foram elaborados em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.	-	Regular
2.1.11	O demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária juntamente com os objetivos e metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias, integrou a Lei Orçamentária Anual foi aprovada para o Exercício de 2023, conforme inciso I do Art. 5º da LRF.	-	Regular
2.1.13	A Lei Orçamentária Anual nº 1.461/2022, contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com sua forma de utilização e montantes definidos e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.444/2022, conforme se observa no seu art.19.	-	Regular
2.1.16	Conforme análise ao sistema informatizado de contabilidade pública, gerenciado pela empresa E&L Software, verificamos a programação financeira	-	Regular



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Unidade Central de Controle Interno

	e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme dispõe o art. 8º da LRF e art. 44 da LDO aprovada para o Exercício de 2023.		
2.1.17	Como o Plano Plurianual – PPA está aprovado para o quadriênio de 2022-2025, foi realizada audiência pública, para apresentação e discussão das propostas para elaboração dos projetos da Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, Conforme consta no site do município através do link: Prefeitura Municipal de Itarana/ES	-	Regular
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária			
2.2.1	Foi previsto para o orçamento do Exercício de 2023 no Município de Itarana R\$ 55.800.000,00 (cinquenta e cinco milhões e oitocentos de reais) em receitas, tendo como metas bimestrais de arrecadação o montante de R\$ 9.300.000 (nove milhões e trezentos mil reais). Verificando os relatórios bimestrais de arrecadação do sistema de contabilidade pública, observamos que o Município conseguiu atingir as metas de arrecadação, conforme disposto abaixo: 1º Bimestre: R\$ 8.492.071,60 2º Bimestre: R\$ 18.177.382,49 3º Bimestre: R\$ 28.345.268,38 4º Bimestre: R\$ 39.326.564,15 5º Bimestre: R\$ 49.591.549,23 6º Bimestre: R\$ 64.175.865,72 O município conseguiu arrecadar um montante de R\$ 64.175.865,72 (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) ultrapassando o total previsto para o exercício, ficando com um superávit de arrecadação de R\$ 8.375.865,72 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco e setenta e dois centavos). O Município não efetuou limitações de empenho.	-	Regular
2.2.11	De acordo com o Balancete Analítico da Despesa Orçamentária do Exercício de 2023, não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários e/ou adicionais do Município de Itarana.	-	Regular
2.2.15	A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.444/2022, autoriza em seu artigo 20, que as unidades orçamentárias integrantes do orçamento municipal, poderão, mediante decreto do poder executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.	-	Regular
2.2.21	O PPA, a LOA e a LDO, se encontram divulgados no Portal da Transparência do site do Município para acesso público. Links: https://itarana-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1 https://itarana-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=3 https://itarana-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2	-	Regular

	Consta, ainda, no Portal da Transparência, a publicação das Prestações de Contas Anual, na íntegra, possuindo em seu anexo o Parecer emitido pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Poder Executivo Municipal. Link: https://itarana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=36 Quanto ao Parecer de Controle Externo foi verificado no Paineiro de Controle do TCEES que houve o julgamento das contas até o exercício de 2021. https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/documento/index/0?tipo=70 Pareceres Prévios do TCEES sobre as contas do exercício de 2021 e dos exercícios anteriores referentes às “Contas de Governo/Prefeito” estão devidamente publicados no Portal da Transparência, aba Controle Interno. https://itarana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=61 No que tange ao RREO e ao RGF, estes foram publicados bimestral e semestralmente, respectivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), nos termos da Lei Municipal de nº 1.115/2014, no quadro de publicações do Município, conforme Art. 111, <i>caput</i> da Lei Orgânica Municipal, além de estarem disponíveis no Portal da Transparência do Município. Links: https://itarana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=4 https://itarana-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5		
2.2.22	As informações da execução orçamentária e financeira do Município de Itarana, foram objetos de divulgação, conforme prevê os artigos 48 e 52 a 58 da LRF.	-	Regular
2.2.23	Conforme ofício da Câmara Municipal nº 064/2024, em atendimento ao e-mail expedido por esta Unidade Central de Controle Interno, e consulta ao setor contábil desta Prefeitura Municipal, as contas do chefe do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2023, ficaram disponíveis para consulta pelos cidadãos e instituições da sociedade por todo o Exercício de 2023, conforme prevê o art. 49 da LC 101/2000.	-	Regular
2.2.25	Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e RGF, são elaborados conforme prevê as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo gerados automaticamente pelo Sistema de Contabilidade Pública, gerenciado pela empresa E&L Software.	-	Regular

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2. Demais atividades realizadas pela Unidade Central de Controle Interno

PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 2023 – PNTP/ATRICON

No exercício de 2023 a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, procedeu com o contínuo monitoramento da qualidade das informações do Portal da Transparência promovendo e buscando os ajustes necessários em busca de uma melhor disponibilização das informações de transparência ativa bem como o atendimento do usuário na prestação da informação (transparência passiva) tanto no Portal propriamente dito como no site oficial do município.

O Município de Itarana/ES, reavaliado no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, embora tendo alcançando o selo ouro na avaliação anterior (2022) com um percentual de transparência de 86,62%, obteve em 2023, o percentual de transparência de 83,64%. Alterações na avaliação com acréscimos de novas dimensões e indicadores, ainda, refinamentos nestes, contribuíram, também, para a queda de 2,98%, contudo, permaneceu o órgão com o nível de transparência “elevado 1”.

Fonte: Radar da Transparência Pública.

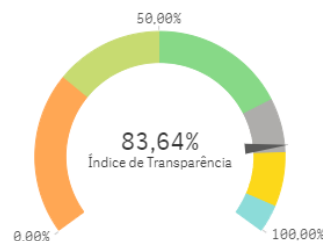
<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Grupo de Critérios	Percentual 2022	Percentual 2023
Acessibilidade	100,00%	100%
Informações institucionais	100,00%	100%
Informações prioritárias	100,00%	100%
Relatórios Referentes à Transparência da Gestão Fiscal	100,00%	100%
Serviço de Informações ao Cidadão - SIC (Físico)	100,00%	100%
Recursos Humanos	88,89%	73,08%
Contratos	87,50%	89,47%
Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão – SRP	83,33%	53,57%
Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC (Eletrônico)	83,33%	100%

Receita	80,00%	100%
Diárias	72,73%	88,89%
Despesa	64,71%	90%
Ouvidoria	NA	100,00%
Renúncia de Receita	NA	87,50%
LGPD e Governo Digital	NA	83,33%
Planejamento e Prestação de Contas	NA	80,77%
Saúde	NA	80,00%
Convênios e Transferências	NA	66,67%
Obras	NA	56,25%
Emendas parlamentares	NA	40,00%
Educação	NA	33,33%

* NA – não houve avaliação.

Índice de Transparência



Nível de Transparência



NOTAS RECOMENDATÓRIAS À ALTA GESTÃO – ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

No exercício de 2023, a Unidade Central de Controle Interno, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 24, 159, 163 e 164 da Lei Orgânica Municipal, Resolução TC 227/2011 e Lei Municipal nº 1048/2013, mediante os procedimentos administrativos nºs 02578/2023 e 17588/2023, emitiu notas recomendatórias à Sua Excelência o Prefeito em razão dos alertas emitidos pela Corte de Contas relativos à evolução das despesas correntes em relação às receitas correntes.

O controle interno se utiliza de recomendações, auditorias, relatórios e orientações preventivas e concomitantes, com vistas a resguardar a entidade pública, sempre em busca de atender os princípios norteadores da administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Desta feita, atentando-se para o fato de que a Corte de Contas através do Sistema CidadES, assim como acusado no e-mail institucional da Unidade Central de Controle Interno, por mais de uma vez emitiu notificações acerca da superação, pelas despesas correntes, do limite estabelecido no art. 167-A da CRFB, ou seja, 95% das receitas correntes, o qual cuida de um mecanismo de ajuste fiscal de modo a acudir o gestor quando da necessidade de adotar medidas fiscais de reajustes e reequilíbrio das contas públicas, emitimos as Recomendações nº 001/2023 e 002/2023 em referência aos 2º e 4º bimestres daquele corrente exercício posto que em ambos as despesas correntes atingiram o patamar de 95,55% e 99,01% das receitas correntes suplantando, por tanto, o limite de 95% constitucionalmente estabelecido.

No primeiro episódio de extrapolação, a receita corrente alcançou a cifra de R\$ 54.674.873,00, enquanto a despesa corrente correspondia a R\$ 52.244.910,00; e, no segundo, como já visto acima, houve uma progressão das despesas atingindo, no 4º bimestre, a cifra de R\$ 54.161.283,29 e a receita corrente R\$ 54.699.606,55.

Considerando a disposição do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, bem como do art. 24 da Lei Municipal 1.444/2022 que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, alertou, ainda, a UCCI, conforme apuração baseada nas Prestações de Contas Mensais PCM's do 4º bimestre/2023, quanto a predisposição para o descumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no montante de R\$ 5.933.333,33, ante o resultado nominal realizado no período que alcançou a cifra de R\$ 1.812.114,73, a estrita observância quanto ao art. 9º da LRF em consonância com o art. 24 da Lei Municipal nº 1.444/2022 para a limitação de empenho e movimentação financeira de modo que não se concretizasse o descumprimento da meta de resultado nominal. Até o fechamento da PCA não houve retorno ao controle interno, acerca

das medidas então adotadas conforme recomendado, inclusive, pela Corte de Contas, ou justificativas pela não adoção de alguma delas.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE TC 00481/2023-4

Demandada pela Ouvidoria do Tribunal de Contas deste estado, adveio à Unidade Central de Controle Interno a Notícia de Irregularidade em destaque trazendo, em seu bojo, o registro de supostas irregularidades variantes, dentre outras, desde o recebimento irregular de horas-extras a desvio de função, pagamento irregular de periculosidade e de gratificação.

A Unidade Central de Controle Interno, no apoio à missão institucional da Corte de Contas, promoveu a abertura do processo administrativo nº 004221/2023, para levantamento das informações necessárias à elucidação das alegações, tramitando, tempestivamente, os arquivos de quase 450 páginas entre notas explicativas e documentos de evidências à Ouvidoria demandante.

MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O Plano de Ação Administração Tributária do Poder Executivo do Município de Itarana, sob monitoramento desta Unidade Central de Controle Interno, a princípio conforme Termo de Notificação nº 00871/2019-4, é resultado da auditoria temática em receitas tributárias encetada pela Corte de Contas no ano de 2018, via seu Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, conforme processo TC 6671/2018, a qual, pelo crivo da equipe de Auditores, resultou no Relatório de Auditoria 45/2018 alocado às fls. 06 a 99 dos autos referenciados.

Os 18 (dezoito) achados de auditoria foram traduzidos nas recomendações sugeridas e estruturadas num modelo de plano de ação disposto no Apêndice 1 do Relatório de Auditoria onde a Instrução Técnica Inicial (ITI) 577/2018 no seu item 2 “propostas de encaminhamento”, dentre outras determinações, pontuou no subitem 2.1.1.1.1 determinação para consolidação das medidas propostas visando solucionar os problemas apontados em um Plano de Ação, no modelo exemplificativo previsto no Apêndice 1 do Relatório de Auditoria nº 45/2018 para avaliação e futuro monitoramento por parte do TCEES.

O Plano de Ação, pós Manifestação Técnica nº 11318/2019-3, teve suas 32 (trinta e duas) ações e respectivos prazos de execução, em atendimento aos 18 (dezoito) achados, homologadas pelo Acórdão 01670/2019-6 da 1ª Câmara publicado em 03/02/2020, na edição 1548 do Diário Oficial de Contas.

Os 1º e 2º monitoramentos foram objeto de anotações nos RELACI's anteriores, respectivos aos seus exercícios, sendo que este último monitoramento teve período abrangente de 29/08/2020 a 26/03/2021, com ações a partir de 31/08/2020 até aquela última data de 26/03/2021, sendo encaminhado em 15/04/2021, através do protocolo 08558/2021-7, a Sua Excelência o Conselheiro Relator Sebastião Carlos Ranna de Macedo., apresentando os registros desse 2º monitoramento explicitando, ainda, a então atual situação das ações conforme tabelas adiante disponibilizadas, cujos detalhamentos das atividades da UCCI foram lançados no RELACI da PCA de 2020 conforme explicado no OF.UCCI/PMI Nº 018 de 15/04/2021, protocolizado sob o nº de protocolo suso mencionado.

Decorrente da remessa à Corte do 2º monitoramento, houve o Relatório de Monitoramento 00027/2021-3, emitido pelos Auditores de Controle Externo dessa Corte de Contas, nos autos do processo TC 04423/2020-1, o qual fundamentou o voto do Relator 04738/2021-8, que resultou no Acórdão 01208/2021-8 – 1ª Câmara.

Foi movimentado ao gabinete do prefeito, para embasar novo monitoramento, o protocolo 005125/2021, de 09/11/2021, sobre o OF.UCCI/PMI/Nº 048/2021, ou seja, definição pelos envolvidos, de datas para cumprimento paulatino das Ações pendentes de cumprimento seja total, seja parcial, apontadas no respectivo Acórdão. Expediente não retornado.

Então pendentes de atendimento, de forma parcial (44,44%), as ações 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.14, 2.15, 2.17 e 2.18; e, quanto a sua totalidade, ou seja, não implementadas (16,67%), as ações 2.2, 2.4 e 2.5, configurando, como totalmente implementadas, 38,89%.

De toda forma, foi aberto, posteriormente, pela UCCI, o processo nº 002287/2022, solicitando informações sobre o cumprimento de ações pendentes sendo que deste expediente não houve o retorno definitivo e conclusivo sobre a



solicitação, sendo verificado, após, que o mesmo havia sido arquivado em outro setor.

Outro expediente 000310/2024, de 12/01/2024, foi impulsionado neste ano de análise da PCA, portanto, até o momento, sem retorno das informações.

3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

a. Tomadas de Contas Especiais (TCE)

Não houve nenhum processo de Tomada de Contas especial instaurado no exercício de 2022 na Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

b. Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Situação	Data de Encaminhamento ao TCE	Valor do Débito	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
005571/2022 Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023	Acidente de trânsito, envolvendo veículo e servidor da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.	29/11/2022	Concluído	Não houve	Não houve	Não há

Itarana/ES, 24 de abril de 2023.

Assinaturas:

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo

Mikael Covre Corrêa da Silva
CRC ES-022065/O-1
Auditor Público Interno